

Artigo 6º - A Secretaria da Administração Penitenciária poderá celebrar convênios com instituições de ensino, públicas ou privadas ou com entidades representativas de alunos, tendo por objeto o estágio disciplinado por este decreto.

Artigo 7º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, não autoriza a contagem de tempo de serviço para nenhum efeito e não será remunerado, ressalvadas as obrigações disciplinadas pelo artigo 4º da Lei Federal nº 6.494, de 07/12/1977.

Artigo 8º - Os estagiários cumprirão jornada semanal de até 20 (vinte) horas e farão jus às seguintes vantagens:

I - licença anual de 30 (trinta) dias, após ter completado o primeiro ano de estágio, podendo gozá-la em dois períodos iguais;

II - licença para a realização de provas.

Artigo 9º - O estagiário poderá ser dispensado a qualquer tempo, a pedido ou por decisão dos Diretores de Reabilitação, Qualificação Profissional e Produção e Agroindustrial das unidades às quais estiverem vinculados.

Parágrafo único - O descredenciamento do estagiário será obrigatório quando houver colado grau ou após o prazo de dois anos do início do estágio.

Artigo 10 - São deveres do estagiário:

I - obedecer as orientações traçadas pelos Diretores de Reabilitação, Qualificação Profissional e Produção e Agroindustrial das unidades prisionais em que estiver exercendo suas funções;

II - cumprir rigorosamente o horário de trabalho estipulado;

III - manter discricção e sigilo absoluto, quanto aos assuntos tratados na unidade prisional, à qual estiver vinculado;

IV - apresentar conduta ilibada em sua vida pública e privada, compatível com a natureza das atividades que desempenha;

V - tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas e os servidores em exercício na unidade prisional em que estiver estagiando.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 2002
GERALDO ALCKMIN

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de outubro de 2002.

DECRETO Nº 47.170, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóveis situados neste Estado, necessários para a implantação de Programa Habitacional

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V da Lei nº 4.132 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de interesse social, a fim de serem desapropriados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, dois imóveis situados à Rua Joaquim Murinho, nºs 236/242 e 244/250, Bairro do Bom Retiro, no Município de São Paulo, com área construída de 840,00m² (oitocentos e quarenta metros quadrados), em terreno de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) de área superficial, cujas medidas, limites e confrontações estão mencionados na matrícula nº 79.196 do 8º cartório de Registro de Imóveis da Capital e transcrição nº 14.186 de 10/10/1938 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, necessários à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, a saber: parte do ponto "1" situado no alinhamento da Rua Joaquim Murinho, distante da Rua Mamoré em aproximadamente 48,00m; segue numa distância de 49,00m até encontrar o ponto "2"; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a propriedade da Família Seródio numa distância de 6,86m até encontrar o ponto "3"; deflete à direita e segue confrontando com propriedade particular numa distância de 0,50m até encontrar o ponto "4"; deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade particular numa distância de 7,85m até encontrar o ponto "5"; deflete à direita e segue confrontando com propriedade particular numa distância de 48,50m até encontrar o ponto "6"; deste ponto deflete à direita e segue no alinhamento da Rua Joaquim Murinho numa distância de 15,00m até encontrar o ponto "1", início da presente descrição, encerrando uma área de aproximadamente 600,00m².

Artigo 2º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 2002
GERALDO ALCKMIN

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de outubro de 2002.

DECRETO Nº 47.171, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

Institui o Sistema Estadual de Vigilância Epidemiológica sobre Acidentes e Violências - SEVIV no Estado de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Portaria nº 737/GM, de 16 de maio de 2001, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

Considerando a crescente importância dos acidentes e violências para a saúde pública como causas de morbidade e de mortalidade, acarretando graves conseqüências, individuais e coletivas, para a população; e

Considerando a inexistência, no sistema de saúde, de informações e registros sistemáticos sobre diversos tipos de violências, em especial aquelas que atingem crianças, adolescentes, mulheres e idosos, que possam embasar ações e políticas públicas que promovam a sua redução,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no Estado de São Paulo, o Sistema Estadual de Vigilância Epidemiológica sobre Acidentes e Violências - SEVIV, com os seguintes objetivos:

I - investigar, sob a ótica da epidemiologia, a ocorrência de acidentes e violências e as suas conseqüências para a saúde da população, no Estado de São Paulo;

II - subsidiar as ações do Sistema Único de Saúde - SUS e outras políticas públicas voltadas para a prevenção e o controle de acidentes e violências e para a prestação de assistência às suas vítimas.

Artigo 2º - O Sistema Estadual de Vigilância Epidemiológica sobre Acidentes e Violências - SEVIV será coordenado e gerenciado pela Secretaria da Saúde e contará com a colaboração e participação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, inclusive das autarquias de regime especial, que tenham condições de oferecer informações e outros subsídios que contribuam para a consecução dos objetivos do Sistema.

Artigo 3º - Para a consecução dos objetivos do Sistema Estadual de Vigilância Epidemiológica sobre Acidentes e Violências - SEVIV a Secretaria da Saúde contará com um Núcleo Técnico, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e colher as informações sobre acidentes e violências no Estado, disponíveis em sistemas de informação ou em órgãos e entidades que, direta ou indiretamente, tratem destas questões;

II - criar e manter um banco de informações que reuna as investigações epidemiológicas sobre acidentes e violências desenvolvidas no Estado por entidades de reconhecida capacidade técnica;

III - elaborar normas técnicas que estabeleçam a padronização dos registros de atendimentos pré-hospitalar, hospitalar e ambulatorial prestados aos casos decorrentes de acidentes e violências;

IV - propor a implementação de formas de capacitação dos profissionais de saúde que atuam em diferentes níveis de atendimento, inclusive nas unidades de urgência e emergência, objetivando o reconhecimento dos casos decorrentes de acidentes e violências e o aperfeiçoamento da conduta terapêutica e das demais medidas a serem tomadas nos atendimentos prestados aos casos desta natureza;

V - realizar estudos e elaborar projetos em serviços de urgência e emergência, hospitalares e ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SUS, que verifiquem a importância e a necessidade de inclusão da violência entre os agravos sujeitos a notificação;

VI - desenvolver metodologias que colaborem para o conhecimento dos casos decorrentes de acidentes e violências, de suas causas e de suas conseqüências, objetivando a intervenção eficiente e a redução da morbimortalidade a eles associada;

VII - elaborar e divulgar relatórios técnicos sobre matérias relacionadas a acidentes e violências;

VIII - manter-se articulado com órgãos e entidades estaduais, em especial com aqueles que atuam nas áreas da justiça, saúde, segurança pública, educação e assistência social, fornecendo subsídios para suas respectivas ações, no que se refere ao tratamento de questões relacionadas a acidentes e violências.

§ 1º - O Núcleo Técnico a que se refere o "caput" deste artigo não se caracteriza como unidade administrativa e integra o Centro de Vigilância Epidemiológica da Coordenação dos Institutos de Pesquisa da Secretaria da Saúde, ficando diretamente subordinado ao Diretor do Centro.

§ 2º - As atribuições de que trata este artigo poderão ser detalhadas por resolução do Secretário da Saúde e executadas mediante convênio com instituições universitárias ou entidades de reconhecida capacidade técnica, que tenham condições de contribuir para a consecução dos objetivos do Sistema Estadual de Vigilância Epidemiológica sobre Acidentes e Violências - SEVIV.

Artigo 4º - O Sistema Estadual de Vigilância Epidemiológica sobre Acidentes e Violências - SEVIV será implantado de forma gradual no Estado, por meio do desenvolvimento de estudos técnicos e da aplicação de estratégias adequadas à questão.

Artigo 5º - O Secretário da Saúde, mediante resolução e dentro dos limites de suas competências, poderá definir normas e procedimentos complementares que se fizerem necessários à adequada execução deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 2002
GERALDO ALCKMIN

José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de outubro de 2002.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 1º-10-2002

Dispensando Mauro Roberto Castellani, RG 7.487.956, das funções de Diretor-Adjunto de Políticas de Desenvolvimento, da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp.

Nomeando, com fundamento no § 2º do art. 16 da Lei 10.207-99, e nos termos do § 2º do art. 18 dos Estatutos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, aprovados pelo Dec. 44.944-2000, Afonso Curitiba Amaral, RG 15.690.394, para exercer a função de Diretor-Adjunto de Políticas de Desenvolvimento da aludida Fundação.

Dispensando Edson Luiz Vismona, da função de Membro, do Conselho Deliberativo do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc, na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Designando, com fundamento no § 1º do art. 7º do Regulamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc, aprovado pelo Dec. 42.110-77, Gianpaolo Poggio Smanio, para integrar, como Membro, o Conselho Deliberativo do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc, na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em complementação ao mandado de Edson Luiz Vismona.

Dispensando André Gustavo C. de Melo da função de membro suplente do Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo - Fundo, como representante do Sebrae - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo.

Designando: com fundamento no art. 6º do Dec. 43.283-98, Waldir Catanzaro para integrar, como membro suplente, o Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo - Fundo, na qualidade de representante do Sebrae - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, em complementação ao mandado de André Gustavo C. de Melo;

com fundamento no art. 7º, VI e §§ 4º e 5º, da LC 833-97, combinado com o art. 1º de suas Disposições Transitórias, e nos termos do art. 7º, VI e § 4º do Regulamento da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, aprovado pelo Dec. 43.036-98, em recondução, Jorge Katsumi Sugimoto para integrar, como membro e para um mandato de 4 anos, o Conselho Deliberativo da aludida Comissão, na qualidade de representante dos servidores, eleito nos termos do § 2º do art. 12 do Dec.-lei Complementar 7-69, com a redação dada pela LC 417-85; com fundamento no art. 6º do Dec. 42.927-98, os adiante relacionados para integrarem, como Membros, sob a Presidência do primeiro, a Comissão Técnica responsável pelo monitoramento e acompanhamento das ações de Redução de Danos:

Artur Olhovetchi Kalichman, RG 3.094.196 - IFP/RJ, Coordenador do Programa Estadual DST/AIDS da Secretaria da Saúde;

Maurício Luchesi, RG 22.193.110-7, da Assessoria de Saúde Mental da Secretaria da Saúde; Maria Cecília Rutter Amado, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

Mary Chekmenian, RG 6.486.944, da Procuradoria Geral do Estado;

Elisabeth Cintra, RG 10.754.926-8, do Fórum de Organizações não Governamentais de Estado de São Paulo;

Sueli Santos, RG 12.295.966, da ABORDA - Associação Brasileira de Redutores de Danos;

Ivany Luci Dias, RG 11.312.856-3, da APRENDA - Associação Paulista de Redutores de Danos.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 1º-10-2002

No processo GS-703-2001-SAP, em que é interessado o Departamento de Recursos Humanos, sobre autorização Governamental para proceder à reposição automática dos cargos que vagarem em 2002, de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação do Secretário da Administração Penitenciária, autorizo, em caráter excepcional, a referida Pasta a proceder à reposição automática das vagas que ocorrerem durante o exercício de 2002, nos 4000 cargos de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, cujo provimento foi autorizado conforme publicação no D.O. de 29-11-2001."

No processo SET-543-99, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário-Adjunto da Juventude, Esporte e Lazer e do parecer 1086-2002, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Mococa, para com o Estado de São Paulo, em virtude da declaração de nulidade do convênio celebrado em 8-12-99, que teve por objeto a transferência de recursos estaduais para Reforma do Conjunto de Atletismo Prof. Francisco de Assis, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SJDC-265.651-2002, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e do

parecer 1088-2002, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta e o Instituto Sou da Paz, objetivando a conjugação de esforços para o desenvolvimento do serviço de atendimento a vítimas diretas e indiretas de violência no Centro de Referência e Apoio à Vítimas - Cravi, observadas as recomendações dos itens 15 e 16 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: DALMO NOGUEIRA FILHO
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Tel. 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CEGP-8, de 1º-10-2002

Divulga novos modelos de Edital padrão a serem utilizados na aquisição de bens para entrega imediata, em parcela única, mediante procedimento de Dispensa de Licitação pelo valor e licitação na modalidade Convite, tipo menor preço, por intermédio do Sistema BEC/SP - Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, Presidente do Comitê Estadual de Gestão Pública, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 3º do Dec. 45.695-2001 e no parágrafo único do art. 1º do Dec. 46.074-2001, **resolve**:

Artigo 1º - São divulgados, na forma constante dos anexos I e II desta resolução, os novos modelos de edital padrão para serem utilizados na aquisição de bens, com entrega imediata, em parcela única, mediante procedimento de Dispensa de Licitação pelo valor e licitação na modalidade Convite, tipo menor preço, por intermédio do Sistema BEC/SP - Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Resolução CEGP-8, de 1º-10-2002

EDITAL ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÕES
DISPENSA
SISTEMA BEC/SP
BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRÉAMBULO

Edital Eletrônico de contratações DL nº xx/2002

a) UGE - órgão/entidade/código

b) Procedimento: seleção de proposta para contratação com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei federal 8666-93 e art. 24, II da Lei estadual 6.544-89.

c) Objeto:

I - item

II - quantidade

III - unidade de fornecimento

d) Cotação: em reais, com duas casas após a vírgula.

e) Local de entrega: Unidade x, localizada na Rua XYZ, nº , Município de ZXY.

f) Prazo de entrega: xx () dias a partir do recebimento da Nota de Empenho, nos termos do previsto no subitem 4.2.

g) Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias contados de acordo com o estabelecido no subitem 8.1.

h) Regime de execução: entrega imediata, em parcela única.

i) Tipo: menor preço.

j) Data e período da cotação eletrônica: dia x/x/x das x horas às x horas.

k) Recebimento dos lances propostas: via Internet, nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.becsp.com.br/, na data e período indicados acima.

l) Suporte legal: Lei federal 8.666-93, Lei estadual 6.544-89, Decreto estadual 45.085-2000 e Decreto estadual 45.695-2001, que aprovou o Regulamento do Sistema BEC/SP - Dispensa de Licitação, demais disposições constantes da legislação pertinente e as desta Oferta DL.

m) Suporte orçamentário-financeiro: estrutura funcional programática xxxxxxxx, código local xxxxxxx, xxxxxxx, programa xxxxxxxx.

n) Multas: As multas, por descumprimento parcial ou total do contrato, seguirão o disposto na Lei federal 8.666-93 e em regulamentação específica do órgão ou entidade a que pertence a UGE, que poderá ser consultada no endereço eletrônico do Sistema BEC/SP, na página "Legislação".

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Condições de Participação

1.1. Poderão participar da presente oferta, todos os fornecedores que já estiverem inscritos no Cadastro de Fornecedores do Estado - CADFOR, em categoria compatível com o seu objeto e que estejam aptos a participar do processo competitivo eletrônico, mediante obtenção da senha de acesso ao Sistema BEC/SP. Poderão ainda participar, os fornecedores que se cadastrarem no CADFOR e que obtiverem a senha de acesso ao Sistema, até 24 horas antes do início do período fixado para a cotação eletrônica, na forma estabelecida na legislação pertinente.

1.1.1. É vedada a participação de:

a) consórcios;

b) empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

c) empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Estadual, na forma estabelecida em lei.

2. Da cotação eletrônica.

2.1. A cotação eletrônica consistirá na realização de processo competitivo, via Internet, administrado pelo Departamento de Controle de Contratações - DCC, no endereço eletrônico constante da alínea "1" do preâmbulo, observado o procedimento constante do Regulamento do Sistema BEC/SP.